



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER N.º. 156/2017/ PROC-UFES/ PFUFES/ PGE/ AGU

NUP: 23068.003127/2017-58

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. LEI N.º. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta do Termo de Cooperação (fls. 03/05-v.) que pretendem celebrar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, objetivando melhorar a qualificação de servidores do sistema IFES e fortalecer e expandir o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFES.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

3. Compulsando os autos observo a existência do Plano de Trabalho (fls. 06/09). Da mesma forma, verifico às fls. 20 Justificativa Institucional, suprindo os requisitos estabelecidos no artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

4. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta**, por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.


 Francisco Vieira Lima Neto
 Procurador Geral da UFES
 Procurador OAB/E
 Matrícula SIAPE 0288168-04/ES-4.619
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Vitória, 29 de março de 2017.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068003127201758 e da chave de acesso 8ff174ad

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 31 / 03 / 17.

Reinaldo Campocoste
REITOR